



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº - 772 -

DATA: 05 de junho de 1.997.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber imóvel em dação de pagamento, para quitação de IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei.

Art. 1º. - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a receber os lotes Nº13, 14 e 15, da Quadra Nº288, da Planta Geral do Município, para pagamento de parte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao ano de 1.997, da Empresa F. Bertoldi Incorporações e Construções Ltda.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 05 de junho de 1.997.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ

Prefeito Municipal